

ESTADOS DO PARÁ



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.500

BELEM — SÁBADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2096 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para a construção de uma Escola no lugar Urucusal, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a construção de uma Escola no lugar Urucusal no Município de São Sebastião da Boa Vista, neste Estado.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2097 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a construção de um Grupo Escolar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a construção de um Grupo Escolar na cidade de Igarapé-Açu, município do mesmo nome.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, desta lei, fica autorizado a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 3º. A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2098 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Executivo a criar uma escola isolada no lugar São José em Igarapé-Açu de Cima, no Município de Irituia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola isolada no lugar São José em Igarapé-Açu de Cima, no Município de Irituia.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 2099 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Torna de Provimento efetivo o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor da Colônia de Marituba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a ser de provimento efetivo o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor da Colônia de Marituba.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Cheorba Kayath
Secretário de Estado da Saúde Pública

LEI N. 2100 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 114.194,00 em favor de Elias Jorge.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e quatorze mil e cento e noventa e quatro cruzeiros.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3288 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, sub-consignação Material Permanente, item Para Instalação para a sub-consignação Material de Consumo, item Para Aquisição no Exercício, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO N. 3289 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 16.283,60, em favor de Aníbal Pinheiro Sampaio.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2006, de 26.8.60 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19420, de 14.9.60,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e centavos (Cr\$ 16.283,60), em favor de Aníbal Pinheiro Sampaio, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de maio a dezembro de 1958.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRCILES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMEIRANTE BARROS, N. 349 — TELEFONE 8992

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticadas, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de controvérsia do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão acordo aos assinantes que os solicitarem.

conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3290 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor da Sociedade União Beneficente Pedreirense.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2053, de 7, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19453, de 9, tudo do mês de novembro do corrente ano.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado a auxiliar as obras de assistência médico-social da Sociedade União Beneficente Pedreirense, com sede nesta Capital, cujo encargo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3293 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 29.032,20, em favor de Watson de Pinho Gonçalves.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2040, de 7, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19462, de 8, tudo do mês de novembro do corrente ano.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de vinte e nove mil, trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 29.032,20), destinado a ocorrer a cobertura do resarcimento a que faz jus Watson de Pinho Gonçalves, Guarda-Fiscal da Mesa de Rendas de Santarém, correspondente ao período de 10 de agosto de 1956 a 16 de outubro de 1957, data em que foi reintegrado no exercício pleno de seu cargo, nos termos do Decreto Governamental da referência 3438-57-DP.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3294 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de Cr\$ 31.992,20, em favor de Bento Bruno de Menezes Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2059, de 10, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19465 de 11, tudo do mês de novembro do corrente ano.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de trinta e um mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 31.992,20), destinado a ocorrer à cobertura do pagamento ao funcionário aposentado Bento Bruno de Menezes Costa, da diferença de seus proventos referentes ao exercício de

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2059, de 10, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19465 de 11, tudo do mês de novembro do corrente ano.

1958, decorrente do reajuste dos mesmos, de acordo com o que preceita o art. 8º da Lei n. 1741, de 31 de julho de 1957.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3285 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, o crédito especial de Cr\$ 50.603,60, em favor de Firma Tagy de Macêdo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1916, de 11, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19369 de 12, tudo do mês de julho do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de cincoenta mil seiscentos e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 50.603,60), em favor de Firma Tagy de Macêdo, destinado ao pagamento das percentagens sobre o imposto de borracha dos exercícios de 1956 e 1957, que deixou de receber como Coletor Estadual em Altamira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3297 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA :

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Júlio Moreira, subconsignação Material de Consumo, item "Para o Serviço de Fraxiterapia", para o item Outras Utilidades das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3296 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 156.000,00, para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2087, de 13, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.498, de 22, tudo do mês de dezembro do corrente ano,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas resultantes das majorações previstas no artigo primeiro da lei n. 2087, assim distribuído:

TABELA N. 18 — Gabinete Civil — Pessoal fixo 6.000,00

TABELA N. 21 — Departamento do Serviço Público — Pessoal fixo 8.000,00

TABELA N. 23 — Secretaria de Estado do Governo — Pessoal fixo 12.000,00

TABELA N. 26 — Secretaria do Interior e Justiça — Pessoal fixo 24.000,00

TABELA N. 41 — Secretaria de Segurança

ca Pública — Pessoal fixo	12.000,00
TABELA N. 48 — Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal fixo	12.000,00
TABELA N. 55 — Procuradoria Fiscal da Fazenda — Pessoal fixo	17.000,00
TABELA N. 58 — Secretaria de Estado de Produção — Pessoal fixo	20.500,00
TABELA N. 72 — Secretaria de Educação e Cultura — Pessoal fixo	12.000,00
TABELA N. 89 — Secretaria de Saúde Pública — Pessoal fixo	12.000,00
TABELA N. 111 — Secretaria de Obras, Terras e Viação — fixo	20.500,00
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1960.	
DIONISIO BENTES DE CARVALHO	
Governador do Estado, em exercício	
Waldemar de Oliveira Guimarães	
Secretário de Estado de Finanças	

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO

DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 5º, letra o, da Lei n. 1374, de 21-8-56, o Dr. Benedito Vilfredo Monteiro para exercer a função Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO

DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Amparo da Costa Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Operador de Máquinas, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido, de Maria Thereza Alves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Silvio da Santa Cruz dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Identificador Datiloscopista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1832, de 2-12-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício

Armando Menezes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 22-12-60.

Peticões:

8704 — Carlota de Gomes Farias, 8800 — Iraci B.R. Palheta, 8767 — Lúcia B. de Brito, — A.C. Jurídica e satisfaça-se a exigência da C. Jurídica.

8799 — Percina de Oliveira e Silva, 8710 — Maria de Jesus V. Mendonça, 7949 — Aurelia Mota de Souza, 8712 — Francisca Salgado Morgado — Inscravam-se.

8834 — Maria do Carmo Oliveira — A.D.P. para conferencia e a D.O. para empenho.

7135 — Alexandre M. Moreira, 7453 — Maria Dorila V. Dias, 8821 — Michel Melo e Silva 8820 — Rita M. Jassé, 8809 — Cruzeiro do Sul, 8810 — Francisco Ferreira Melo, 8812 — Alarico A.A. Monteiro, 8813 — Maria Raimunda S. esus, 8814 — Francisco das Chagas Moreira, 8808 — S.M. Publicidade, 8801 — Santa Casa de Misericórdia, 8802 — 8803 — Santa Casa, 8855 — João de Deus Vieira da Rocha, 8826 — Radio Clube, 8827 — José Cavalcante 8807, 8808, 8804 — O Liberal, 9905

— Liberal, 8824 — Jeferson Borges, 8823 — Raimundo Feliz G. de França — A.D.O.O. para empenho.

8852 — Irineu Brasil do Nascimento — Restitua-se à Secretaria de Governo.

8829 — Isaura da Costa Oliveira, 8861 — Leocadio S. Magalhães — A.C. Jurídica, para exame e parecer.

8862 — Manoel A. Salgado — Baixe-se o ato.

8683 — Artur Hora do Nascimento — Volte a carteira competente para relacionar.

4453 — Leocadia Picanço, 7475 — Enide da S. Martins, 6854 — Cecília Dias Barbosa — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Ofícios:

N. 0643, de Sanuto de F. Brandão, 8761, de Antonieta Sales, 8766, da Secretaria de Saúde, — Restitua-se à Secretaria de Saúde.

— N. 8850, da Secretaria de Educação, 8831, da Polícia Militar — A Consultoria Jurídica.

— N. 8852, 8849, da Secretaria de Educação, 8848, da Secretaria de Finanças, — Baixe-se o ato.

— N. 8816, da Secretaria de Educação, 8817, do Departamento

de Fiscalização, 8818, da Secretaria de Governo, 8847, do Departamento de Águas, 8825, do Gabinete do Governador, 8811, da Secretaria de Obras, 8860, da Secretaria de Segurança Pública, — A.D.O.O. para empenho.

— N. 8635, de Secretaria de Finanças — Restitua-se à Secretaria de Finanças.

— N. 8851, da Secretaria de Educação — Aguarde-se o inicio do ano letivo.

— N. 8846, 8845, 8844, 8843, 8842, 8841, da Secretaria de Educação, 8841, 8840, 8839, 8838, 8859, da Secretaria de Segurança Pública, 8858, da Secretaria de Saúde Pública — 8857, da Secretaria de Produção — A.D.P. para conferencia e a D.O.O. para empenho.

— N. 8853, da Secretaria de Interior e Justiça — A.S.C. N. 1, para as anotações.

— N. 883, de João Izidro de Sousa — Restitua-se mediante recibo.

— N. 8856, de Dário Reis Mar-

carenhas — A Carteira de adicional.

— N. 8618, de Maria da Conceição Costa, 8747, de Maria Teresinha Chacon, 8744, de Maria da Conceição L. dos Santos, 8742, de Rita I.P. Pena, 8743, Uair das Neves, — Restitua-se à Secretaria de Educação.

— N. 8760, de Nelson R. Sarmento — Restitua-se à Secretaria de Saúde.

— N. 8835 de Maria da Conceição L. de Sousa — Chame-se a requerente pela imprensa.

— N. 8837, da Secretaria de Educação — A.D.O.O. para empenho.

— N. 8836, da Secretaria de Educação — A Conferencia e empenho.

— N. 8822, do Departamento de Receita, 8828, da Secretaria de Segurança Pública, 8830, de Antonia F. Sobrinho, 8832, de Maria do Espírito Santo, 8755, de A.C. Jurídica para exame e pa-

Administrativa, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 877 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Clidionor Peixoto Bonfim, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-11 a 25-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Olavo Basilio Sherring, Rádio-Técnico, ref. 12-2, lotado na Secção de Rádio e Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 881 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Nelson da Silveira Colares, Escriturário, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 878 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de

Estradas de Rodagem, usando

das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/952, baixada

pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Timoteo Ferreira,

Almoxarife, ref. 10-3, lotado

no Almoxarifado Central à

disposição da DCC, as férias

relativas ao ano de 1959/60, a

contar de 1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 905 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Adminis-

trativa do Departamento de

Estradas de Rodagem, usando

das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/952, baixada

pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário João Pi-

nheiro Costa, Servente, ref.

501, datada de 5/8/952, baixada

pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei à funcionária Clenes Pe-

reira dos Santos, Escriturária,

ref. 4-0, lotada na Assistência

conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/952, baixada

pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário Cláudio

José Ribeiro Beckman, Escri-

tário, ref. 4-1, lotado na D.

I., as férias regulamentares,

referentes ao ano de 1960/61,

a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, 5 de dezembro de

1960.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D.A.

Sábado, 24

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1960 — 5

PORTARIA N. 883 — DE 5 cumpra-se.
DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Graciliano Souza, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 884 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Manoel Deocleciano Cunha, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 885 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria da Glória Rodrigues Pinho, Escriturária, ref. 4-0, lotada na D.I., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 886 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Odilia Diniz Rebelo, Oficial Administrativo, ref. 12-2, lotada na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 887 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Nonato Maria Pinto, Escriturário, ref. 4-3, lotado na Secção do Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 888 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário Aldeuzulir Bezerra de Albuquerque, Escriturário, ref. 4-2, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 889 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Haroldo Damasceno Lima, Escriturário, ref. 4-2, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 890 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Fernando Ferreira da Costa, Servente, ref. 1-0, lotado no Serviço de Faxina, à disposição da Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 891 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário Iracy Martins de Lima, Aux. de Contabilista, ref. 12-1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 892 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Iracy Martins de Lima, Aux. de Contabilista, ref. 12-1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORTARIA N. 893 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Edmundo Orlando Elleres Salgado, Escriturário, ref. 4-0, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1960.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas Braçal, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 895 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Carolino de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 896 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Orlando Quadros da Cunha, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 897 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Raimundo Alves da Silva, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Patrício Gomes Martins, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORATARIA N. 898 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Vicente Alves de Lima, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A

PORATARIA N. 899 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ermídio Faustino Palva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 900 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

ram conferidas pela Portaria PORTARIA N. 903 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de

Estradas de Rodagem, usando

das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/952, baixa-

da pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Messias Pereira de Melo,

Braçal, lotado na 5a. Residê-

ncia, as férias regulamentares,

referentes ao ano de 1958/59,

a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 901 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Lauro de Souza Oliveira,

Braçal, lotado na 5a. Residê-

ncia, as férias regulamentares,

referentes ao ano de 1957/58,

a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 902 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Raimundo Marques Cor-

rêa, Braçal, lotado na 5a. Re-

sidência, as férias regulamen-

tares, referentes ao ano de ..

1958/59, a contar de 2-1 a ..

24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORATARIA N. 563 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias,

o Guarda Rodoviário Edilson

Modesto Corrêa, por ter falta-

do ao serviço para o qual se

achava escalado, sem motivo

justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novem- bro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-

reira Lôbo, Diretor Geral.

PORATARIA N. 564 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias,

o Guarda Rodoviário Clidionor

Peixoto Bonfim, por ter falta-

do ao serviço para o qual

fica escalado, sem motivo jus-

tificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novem- bro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-

reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 565 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Elizeu Cerejo Gonçalves, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 566 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Carlos Alberto de Oliveira, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 567 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Edgar Pessoa do Nascimento, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado no dia 9-10-60, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 568 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Sub-Inspetor Arthur Calandrine Netto, por ter faltado ao expediente e formatura do dia 22-10, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 569 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário José Soares Bezerra, por ter faltado a formatura para o dia 22-10, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 570 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Wladimir de Vasconcelos, por ter se ausentado do local de serviço sem autorização, deixando dêste modo o posto abandonado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 571 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n. 523/51, de 24-10-1951, do Sr. Diretor Geral, que designou o funcionário Osvaldo Rodrigues Aires, Eng. ref. 22, classe 4, para responder pela Chefia da Secção de Laboratório, tendo em vista haver sido criada a Secção de Pesquisas Técnico-lógicas, através da Resolução n. 322/60-CR, e que também extrangiu a Secção de Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 574 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de 1a Classe o servidor Mário Felix de Souza, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 575 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de 1a. Classe, o servidor Pedro Moreira do Nascimento, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 576 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, como Operador de 3a. Classe, lotado na 7a. Residência — 3o. Distrito, o Ajudante Raimundo Teixeira de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 577 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ...

7-1-1960, ao servidor Edir Filho, mecânico, lotado na D. Maués Rangel, Esc. lotado na M.E.

C.R.M.-1, o salário-família de Registre-se, publique-se e acôrdo com a Resolução 150 do cumpre-se.

C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em de Rodagem, em 1º de Fevereiro de 1960.

processo n. 2296/59 sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTRARIA N. 578 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Conceder, a partir de

7-1-1960, ao servidor Edir Maués Rangel, Escriturário, lotado na O.R.M.-1, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da doula Assistência Jurídica, constante do Processo n. 2297/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTRARIA N. 579 — DE 1º DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Dispensar a pedido o servidor Raimundo Pereira Lima

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto Agrícola de Óbidos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nómica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — S P V E A; DESPESAS ORDINÁRIAS: VERBA 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 12 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954.

14 — Pará; 17 Prelazia Nullius de Óbidos; 4 — Instituto Agrícola de Óbidos — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à

SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana-Maria Ramos

Lomas Henriques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Instituto Agrícola de Óbidos mantido pela referida Prelazia.

50	Carteiras	1.000,00	50.000,00
50	Cadeiras	600,00	30.000,00
50	Galões tinta a óleo	1.000,00	50.000,00
400	Sacos de cimento	450,00	180.000,00
10.000	Telhas	6.000,00	60.000,00
22.000	Tijolos	5.000,00	110.000,00
	Em transportes e imprevistos		20.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 500.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), para aplicação da verba de ... Cr\$ 250.000,00, dotação de 1960, destinada a Escola Assistencial de Juruti, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado

pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes accordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — S P V E A; DESPESAS ORDINARIAS: VERBA 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 12 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 17 Prelazia Nullius de Óbidos; 2 Escola Assistencial de Juruti. Cr\$... 250.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, sub-

metendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Lomas Henriques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cincuenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Escola Assistencial de Juruti, Estado do Pará, mantida pela referida Prelazia.

Plano de Aplicação

20.000 Tijolos	5,00	100.000,00
300 Sacos de cimento	450,00	135.000,00
Em transportes e imprevistos		15.000,00
T O T A L	Cr\$	250.000,00

Têrmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1960 destinada às despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas de exploração de jazidas de cristal de rocha e estudos das ocorrências de calcário e salitre, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, Sr. Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil

novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas de exploração das jazidas de cristal de rocha e estudos das ocorrências de calcário e salitre: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil..

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

mos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor da Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignado no Orçamento da União para o corrente exercício e destinado ao estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas de cristal de rochas e estudo das ocorrências de calcáreo e salitre", naquela unidade federal.

Duração da campanha de campo — 9 meses.

Serviço de pesquisas — pessoal:

- | | |
|---|------------|
| a) Para despesas com 1 geólogo | 360.000,00 |
| b) Pessoal de campo 6 trabalhadores a Cr\$ 5.000,00 | 270.000,00 |
| c) 1 capataz a Cr\$ 8.000,00 | 72.000,00 |
| d) 1 motorista a Cr\$ 8.000,00 | 72.000,00 |

Material e veículos:

- | | |
|---|--------------|
| a) aquisição de um jeep para transporte do pessoal | 680.000,00 |
| b) 1 caminhão para transporte do material de campanha | 1.200.000,00 |
| c) peças e acessórios | 20.000,00 |
| d) combustíveis, lubrificantes, graxa, etc. | 50.000,00 |

Diversos:

- | | |
|---|------------|
| Transporte | 120.000,00 |
| Material de campanha e instrumentos para pesquisas minerais e levantamentos de plantas geológicas | 106.000,00 |
| Eventuais | |

TOTAL: Cr\$ 3.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

AFORAMENTO

De um terreno sem denominação próprio para castanha, situado no município de Marabá, que assina a sra. Olga Chuquia Iaghi, brasileira, viúva, residente no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação com guia expedida ao D.R. em 21/12/60, ref. a taxa de aforamento. Dista 7.000 metros da margem direita do igarapé Sarará Grande, lim-

tando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, tendo como ponto de partida a confrontação do lugar "Fortaleza", que fica à margem direita do referido igarapé, pelo lado de cima com o grotão "Castanheira", frente com o aforamento de Pedro Correia da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por um dito de fundos, tudo de acordo com o processo n. 4413/60, do S.O.T. Viação, o despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado,

Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Olga Chuquia Iaghi, brasileira, viúva, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Impôsto Territorial Rural à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

16-12-60. (a.) Dionisio Bentes de Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente têrmo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento,

concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Têrmo, e eu Nahirze R. de Almeida.

(a.) Dionisio Bentes de Carvalho.

(aa.) Laureano C. do Amaral, Joaquim Lopes, p.p. José Ribamar Cruz.

Era o que continha em o dito têrmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirze Almeida.

(a.) Raimundo Viana, Procurador Fiscal.

(Ext. — 24/12/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Benedito Mutran, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de .. Cr\$ 0,30, do terreno sem denominação, próprio para castanha (guia exp. ao D. R. em, 12/9/60), referente a Taxa de Aforamento, medindo, conforme verificação "in loco", à traição esquerda do Igarapé Sororozinho, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Queimadas, e pelo lado de cima, com o Grotão conhecido como Pacus, contínando, pela parte dos fundos, com terras devolutas do Estado, e apresentando as dimensões de seis mil metros de frente por seis mil metros de fundos, ou seja a área de três mil e seiscentos hectares, que lhe é aforado tendo em vista o processo em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos e laudo de vistoria junto ao mesmo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, digo, que

24 — Gravidez, parto, dequitadura e puerpério nas gravidezes múltiplas.

25 — Doenças infecciosas e gravidez.

26 — Doenças de nutrição e gravidez.

27 — Dermopatias e gravidez.

28 — Afecções do aparelho digestivo e gravidez.

29 — Afecções do aparelho genital feminino e gravidez.

30 — Afecções do aparelho urinário e gravidez.

31 — Afecções do sangue e dos órgãos hematopoiéticos na gravidez e no puerpério.

32 — Afecções das glândulas endócrinas e gravidez.

33 — Afecções das mamas na gravidez e puerpério.

34 — Traumatismos e gravidez.

35 — Afecções psíquicas e neurológicas na gravidez e puerpério.

36 — Cardiopatias na gravidez, parto e puerpério.

37 — Doenças vasculares na gravidez, parto e puerpério.

38 — Edemas na gravidez, parto e puerpério.

39 — Aborto.

40 — Gravidez ectópica.

41 — Mola vesicular.

42 — Córionepitelioma.

43 — Patologia do amnios.

44 — Patologia de placenta.

45 — Toxemia gravídica.

46 — Apoplexia útero-placentária.

47 — Placenta prévia.

48 — Ruptura uterina.

49 — Inversão puerperal do útero.

50 — Hemotragias da dequitadura.

51 — Anomalias da contracção tuerina.

52 — Vícios pélvicos.

53 — Distócias de origem fetal.

54 — Infecções puerperais.

55 — Doenças do recém-nascido.

56 — Teratologia.

57 — Esterilidade feminina.

58 — Anestesia, assepsia e antisepsia nas intervenções obstétricas.

59 — Dilatações cirúrgicas do colo uterino.

60 — Rupturas do diafragma pélvico, da bexiga, do colo, da vagina, da vulva e do perineo.

61 — Fórceps: generalidades, indicações, técnicas de aplicação, incidentes e perigos.

62 — Extração manual do feto.

63 — Versões.

64 — Episiotomias e episiorrásias.

65 — Cesarianas.

66 — Pelvitomias.

67 — Embriotomias.

68 — Histerectomias em obstetrícia.

A Prova Prática constará de:

1 — Por sorteio:

a) Exame clínico de uma paciente;

b) Manobras em manequim.

2 — Operação em paciente escolhida pelo candidato.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 1960.

(a.) Dr. Sylvio da Motta Machado — Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação faz saber a quem interessar possa que se acha aberta concorrência pública para o levantamento cadastral das terras destinadas à indústria extrativa de castanha, localizadas no Município de Marabá, compreendendo os seguintes serviços:

a) Planta planimétrica da área de concorrência;

b) Divisão racional da área total em lotes econômicos, com descrição detalhada dos mesmos, de modo a permitir a demarcação no local e com ampla justificativa do critério adotado;

c) Relatório do trabalho executado, contendo estimativa do número de castanheiras e produ-

ção dos lotes, baseada na produção médio local.

Os serviços serão custeados por verba própria, para esse fim votada pela Assembleia Legislativa, no corrente exercício e, nos exercícios seguintes, pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — da inscrição.

1) Poderá apresentar toda e qualquer firma ou profissional que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2) As propostas serão recebidas até o dia 28-12-60, às 12 horas, no Gabinete do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no Palácio "Lauro Sodré".

3) As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o nome e endereço do proponente, bem como a indicação:

Concorrência Pública — Levantamento dos castanhais de Marabá.

4) Todas as propostas serão protocoladas no momento da entrega, recebendo o interessado o comprovante respectivo com a mesma indicação que trata o item anterior.

II — da idoneidade

1) Até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, deverão os interessados fazer prova de idoneidade e capacidade técnica para a execução dos serviços, compreendendo:

a) Comprovante de ter executado trabalho análogo "na região".

b) Prova de capacidade financeira, mediante a apresentação de atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma ou o profissional possuem idoneidade financeira.

III — da preposta

1) A proposta apresentada deverá atender às formalidades seguintes:

a) Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião por primeira via e em todas as folhas os sélos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;

c) Conter a declaração expressa do proponente de que aceita as condições deste edital.

IV — do preço

1) Os proponentes deverão apresentar o preço unitário por quilômetro quadrado, de acordo com as especificações dos serviços, bem como o prazo para a execução dos mesmos e forma de pagamento pretendida.

2) Não serão admitidos reajustamentos dos preços aprovados, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do custo do material (?) e mão de obra (?), resultante de acontecimento imprevisto.

V — do julgamento

1) O julgamento final da concorrência caberá à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante parecer da comissão especial a ser designada previamente e que se reunirá no Gabinete do Secretário.

2) A execução dos serviços caberá ao concorrente que apresentar o menor preço unitário, de acordo com a cláusula respectiva.

3) No caso de empate, será considerado vencedor o proponente que apresentar menor prazo para a conclusão dos serviços.

VI — da assinatura do contrato

1) Após a aprovação da concorrência por parte do Titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder o direito à empreitada.

2) No caso de o proponente vencedor deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado, desde que o preço e as demais condições de sua proposta convenham aos interesses do Estado.

VII — da meta

multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo convencionado de conclusão dos serviços, ressalvando a hipó-

1) O contrato estabelecerá a tese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

a) Período excepcional de chuvas.

b) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento couber ao Estado.

c) Ordem escrita para paralisar ou restrinquir a execução dos serviços no interesse da administração.

VIII — da rescisão do contrato

1) O contrato será rescindido, independente da interpelação judicial e sem que o empreiteiro tenha o direito à Indenização de qualquer espécie, quando éste:

a) Não suprir qualquer das obrigações convencionadas;

b) Paralizar os trabalhos por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado.

c) Não der aos serviços o andamento previsto, de acordo com o prazo de conclusão convencionado.

d) Transferir o contrato no todo ou em parte.

2) Estabelecerá o contrato, também, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento das partes ou por exclusiva iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atendidas as conveniências do Estado e assegurado ao empreiteiro, a título de rescarcimento:

a) Valor dos serviços executados até a data da rescisão;

b) Valor das instalações efetuadas para a execução do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

3) Ao Governo se reservará o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, atendendo as conveniências do Serviço Público.

4) Para conhecimento dos interessados será este edital publicado ininterruptamente no DIA- RIO OFICIAL de 20 à 28 do corrente.

Belém, 19 de dezembro de 1960.

(a) Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado e José Dias Maia, Diretor de Expediente.

(G. — Dia 20, 21, 22, 23, 24, 25,

27 e 28|12|60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Editorial

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifico, pelo presente edital, o Sr. Mamede dos Reis Pinto, diretor designado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste aviso, as funções de seu cargo, sob pena de não o exercer, nem apresentar justificativa de força maior ou causa legal, por preposta sua.

designado nas termos do artigo 265, combinado com o art. 186, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Decreto).

E, para que não se alegue ignorância, larei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 265 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmiento, Chefe de Expediente e asserei e assino.

Departamento Estadual de Águas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmiento

Chefe de Expediente de D. E. A.

Vista em 24.11.1960.

Edmundo Campos Carape

Diretor Geral de D. E. A.

(G. — 24|11| 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8,

10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20,

21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

e 31|12|60; 1, 2, 3, 4, 5 e 6|1|61)

DEVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art.

265, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Moraes, sinalado de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causa legal ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Fernando de Carvalho Pinto

Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27,

28 e 30|11| 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10,

11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21,

22, 23, 24, 25 e 27|12|60).

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

quem de direito.
O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. — 26/11; 14 e 25/12/60

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Maria Torres, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Cabeça de Porco, lado de cima, com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras ocupadas por Esmeraldo Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 530 — 10, 26-12 e 6-1-61)

ANUNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede, à rua 28 de Setembro, 301, até o dia 29 do corrente, para subscreverem o aumento do Capital a que têm direito, na forma da Lei. Outrossim, cientificamos que, o acionista que não fizer sua subscrição até aquela data, perderá o direito de preferência.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15, 18, 21, 25 e 29/12/60)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Dezembro de 1960.

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta, às dez horas, reuniram-se na Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 180-Altos, acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelo "Livro de Presenças", em sua página nove. Assumindo a presidência dos trabalhos de acordo com os Estatutos o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, convidou para Secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Após constituida a mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 26, 27 e 28 de Novembro último, e na "A Província do Pará", nos dias 26, 27 e 29 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: "Companhia Paraense de Latex" — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os Senhores Acionistas

a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1960, às 10 horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio n. 180-Altos, a fim de deliberarem o seguinte: — 1.º) Aumento do Capital Social. 2.º) Reforma dos Estatutos. 3.º) Outros assuntos de interesse social. Belém, 25 de novembro de 1960. (aa.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente. Determinou a seguir o Senhor Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao pretendido aumento do Capital Social, bem como alteração do artigo 5.º dos Estatutos. São do seguinte teor os mencionados documentos: — "Proposta da diretoria": — A Diretoria da Sociedade, crê aconselhável proceder-se a um novo aumento do Capital, a fim de não diminuir o ritmo de negócios, dado os aumentos constantes que vêm sofrendo todas as matérias primas com as quais trabalhamos. Nesta contingência, o aumento sugerido é de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 36.000.000,00) para ses-

senta milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 60.000.000,00). O aumento proposto de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), será efetuado com a utilização de vinte e hum milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 21.600.000,00), destacados das Reservas existentes em nosso Balanço e já tributadas pelo Imposto de Renda, sendo vinte milhões trezentos e treze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.313.440,00) do Fundo para Aumento de Capital, e hum milhão duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cincocentas e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.286.559,60) do Fundo para Garantia de Dividendos, e o saldo de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 2.400.000,00) a ser subscrito pelos acionistas que o desejarem. Aprovada esta proposta, o artigo quinto .. (5.º) dos nossos Estatutos ficará assim redigido: Artigo quinto (5.º): — O Capital Social é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), representado por sessenta mil (60.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, 12 de Dezembro de 1960.

(aa.) A Diretoria: Dr. José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepeda. — "Parecer do Conselho Fiscal": — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, tendo examinado uma proposta da Diretoria de aumento do Capital Social e consequente retificação do Artigo 5.º dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece "Proposta da diretoria": — A inteira aprovação da Assembléia Geral. Belém, 14 de Dezembro de 1960. — Manoel Luiz Cordeiro, José Esteves Cordeiro e Manoel Camara de Souza. Terminada a leitura o acionista Joaquim Nunes de Almeida pediu a palavra quando solicitou à Assembléia

promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento de Capital. Submetida essa proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de reabertos os trabalhos foi lida, achada conforme e aprovada e sendo por todos abaixo assinada. Belém, 17 de Dezembro de 1960.

— (aa.) Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Camara de Souza, Joaquim Nunes de Almeida, Izabel Esteves Cordeiro.

Cópia autêntica extraída do Livro próprio.

Belém, 17 de Dezembro de 1960. — (a.) Manoel Luiz Cordeiro — Secretário.

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de Dezembro de 1960. — (a.) Armando Quiroz Santos.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Rebedoria, 23 de dezembro de 1960. — O Funcionário — (a.) Illegível.

Foi pago na Alfândega o selo de verba na importância de Cr\$ 192.000,00 pela Verba n. 5875.

(a.) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2.º Oficial resp. pela Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2738/40, que vai por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. . .

1081/60. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1960.

O Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha — 2º Oficial, resp. pela Diretoria.
(Ext. — 24/12/60)

**ESTATUTOS SOCIAIS
AMAZÔNIA S. A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Denominação, sede, objeto e duração**

Artigo 10. — Sob a denominação de Amazônia S. A. — Empreendimentos e Administração, fica constituída uma sociedade anônima por ações que se regerá em todos os seus atos e operações pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 20. — A sociedade mantém sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Cons. João Alfredo n. 196, 2º andar.

Parágrafo único. — A critério da Diretoria e a qualquer tempo, poderão ser criadas ou instaladas filiais, escritórios ou agências onde fôr conveniente, como também departamentos internos.

Artigo 30. — O objeto da sociedade será comissões na venda de imóveis, incorporações, loteamentos e investimentos imobiliários de um modo geral, podendo extender suas atividades a outros ramos e negócios permitidos por lei e de interesse da sociedade.

Artigo 40. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e ações

Artigo 50. — O capital social, inteiramente realizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 60. — Cada ação dará direito a um voto, nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 70. — Para tomar parte nas Assembléias Gerais, o acionista, titular de ação, deverá exhibir o título ou documento de seu depósito nos cofres da sociedade, efetuado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 80. — As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas ou vice-versa, correndo por conta do acionista as despesas delas decorrentes.

Artigo 90. — As ações serão individuais em relação à

sociedade, que sómente reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo 10. — As ações terão assinaturas de dois diretores.

Artigo 11. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cauções que os representem, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO III
Diretoria**

Artigo 12. — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) diretores, com mandatos por 5 anos, eleitos, investidos e reeleitos pela Assembléia Geral, que poderá a qualquer tempo, aumentá-los, diminuí-los, sendo 1 Diretor-Gerente e 1 Diretor Secretário.

Artigo 13. — A Diretoria terá as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade, devendo cada Diretor, depois de eleito e antes de empossado, caucionar como garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, permanecendo a caução até que a Assembléia aprove irrestritamente, todos os atos e contas decorrentes de seus mandatos.

Artigo 14. — Regularizada suas cauções e investidos em seus cargos, os diretores nêles permanecerão dentro do prazo legal, até a posse dos novos Diretores eleitos em suas substituições.

Artigo 15. — Quando no exercício de suas funções, os Diretores perceberão honorários fixados pelas Assembléias Gerais, sem qualquer aumento ou acumulação nas substituições eventuais de outros diretores.

Artigo 16. — Havendo vaga ou impedimento definitivo de um dos Diretores, a Diretoria lhe dará substituto interino até que a Assembléia Geral aprove irrestritamente ou eleja o definitivo, ficando o mandato do novo diretor eleito, limitado ao prazo que restava ao substituído.

Artigo 17. — Se o impedimento de um Diretor for temporário ou ocasional, a substituição provisória será feita pelo outro Diretor.

Artigo 18. — A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de conhecer, apreciar e resolver os assuntos sociais, tomando as iniciativas e medidas legais e estatutárias permitidas, se obrigando suas deliberações, quando aprovadas por votos dos presentes, representando a maioria do capital.

Artigo 19. — Compete especialmente ao Diretor-Gerente:

a) a prática de todos os atos, que importem em alienação de imóveis, sociais e respectivos compromissos de venda dos mesmos, renúncia de direitos, arbitragem de

amortizações e depreciação do ativo, transigência, cessão e desistência de direitos patrimoniais; cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais.

b) representar a sociedade, ativa e passivamente em Juiz ou fóra dêle, gerir a sociedade, admitir, demitir, controlar, promover, suspender e indemnizar empregados, representantes, corretores e agentes, fixando-lhes atribuições, salários, abonos e gratificações, abrir mão de direitos, instalar e fechar filiais, agências ou escritórios, convocar o Conselho Fiscal, quando necessário, convocar Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, constituir mandatários, advogados e procuradores, outorgando e rescindindo mandatos, convocar, dirigir e orientar anualmente o relatório da Diretoria e o balanço geral, organizar regulamentos internos, assinar cauções, seus termos de transmissão, conversão e reconversão, adquirir e vender ações e quotas de outras sociedades, sacar cheques, aceitar, endossar, descontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias ou outros quaisquer títulos de crédito de responsabilidade da sociedade e que se refiram a transações sociais, assinar contratos de empréstimos, cauções em cobranças em bancos ou quaisquer outras instituições de créditos, fazer acordos, confessar, retificar, ratificar, receber e dar quitações;

c) aceitar duplicatas de fornecedores, endossar títulos para cobranças e cauções em bancos, caixas econômicas, repartições públicas, institutos e entidades autárquicas ou parastatais, assinando recibos e papéis competentes, dar quitações ou autorizar prorrogações de títulos caucionados ou descontados em bancos, verificar processos em quaisquer repartições públicas, vender e importar mercadorias, matérias primas, maquinários, móveis ou utensílios, assinar correspondências, praticar todo e qualquer ato, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 20. — Compete especialmente ao Diretor-Secretário:

a) promover a convocação de editais, convocando assembléias, reuniões da Diretoria, camadas e pagamentos de dividendos e outros, convocar reuniões do Conselho Fiscal, quando necessárias.

b) secretariar os trabalhos nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões da Diretoria, lavrando as atas nos livros competentes.

c) encaminhar às repartições públicas, estabelecimentos de créditos etc., a cópia da ata, das assembléias e reuniões para os devidos fins legais.

d) organizar quadros estatísticos da produção da sociedade, apresentando sugestões;

e) organizar regulamentos internos.

Artigo 21. — Fica vedado a qualquer um dos Diretores assinar, em nome da sociedade, fianças, avais ou quaisquer outros compromissos ou documentos de favor ou alheios aos fins sociais.

**CAPÍTULO IV
Assembléias Gerais**

Art. 22. — A assembléia geral será ordinária ou extraordinária, devendo na forma legal, reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, ressalvadas as exceções legais, instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas representando a metade do capital social, com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 23. — Nas Assembléias Gerais os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, também acionistas, desde que não pertençam à Diretoria.

Artigo 24. — As Assembléias Gerais são dirigidas por um Presidente aclamado e por um Secretário, suas resoluções deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções legais. A ata de seus trabalhos e resoluções será lavrado em livro próprio e assinado, pelos membros da mesa e no mínimo por tantos acionistas presentes, cujos votos constituirem a maioria necessária para validade das deliberações tomadas.

Artigo 25. — É de competência privativa da Assembléia Geral:

a) eleger nas épocas próprias, a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

b) examinar as contas e os relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;

c) alterar ou reformar os estatutos;

d) fixar os honorários e gratificações e percentagens da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) aumentar ou diminuir o capital social, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

f) votar a dissolução da sociedade ou sua liquidação, bem como a forma de sua execução.

Artigo 26. — Nas Assembléias Gerais os diretores não poderão votar sobre os atos de sua administração, nem os membros do Conselho Fiscal, em assuntos sobre os quais opinarem.

**CAPÍTULO V
Conselho Fiscal**

Artigo 27. — A Assembléia Geral ordinária elegerá anualmente um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) mem-

bros suplentes, acionistas ou não, passíveis de reeleição, determinando os seus honorários quando no exercício de suas funções.

Artigo 28. — Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos, sendo substituídos pelos suplentes, quando fôr necessário, na ordem de maior idade.

CAPÍTULO VI Exercício social, balanços, lucros, fundos de reserva, dividendos

Artigo 29. — O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantarão o inventário do ativo e do passivo da sociedade, procedendo-se o balanço na forma da lei.

Artigo 30. — É facultado à sociedade abonar juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, sobre os créditos de diretores, acionistas ou terceiros, excluídas as operações de créditos, financiamentos ou investimentos, reguladas pela Portaria 88, da SUMOC.

Artigo 31. — Apurado o lucro social, pelo balanço anual de cada exercício, dêle será deduzido:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Renovação e Equipamentos e instalações e material rodante de um modo geral;

c) 20% (vinte por cento), para gratificação da Diretoria, quando houver lucro para distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

d) o restante será distribuído como dividendos aos acionistas.

CAPÍTULO VII Liquidação da Sociedade

Art. 32. — A sociedade dissolver-se-á, nos casos previstos e determinados pela lei que regula as Sociedades Anônimas por Ações.

Artigo 33. — No caso de liquidação, a Assembléia nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal e determinará o modo de sua liquidação de conformidade com a lei.

Carlos Moraes de Albuquerque

Napoleão Carneiro Brasil

José Maria Sarmento

Alberto Santos

Zelinda Rodrigues Brasil

Raimundo Nonato Moraes de

Albuquerque

Yolandina Guedes de Albu-

querque

(Ext. — 24-12-60)

"AMAZÔNIA — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA."

Ata da Assembléia Geral, que altera a firma AMAZÔNIA — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., e a transforma em Socieda-

de anônima, sob a razão social de AMAZÔNIA S. A. — Empreendimentos e Administração.

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1960, reuniram-se à rua Cons. João Alfredo n. 196, 2o. andar, nesta cidade, os srs. Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar reformado, d. Yolandina Guedes de Albuquerque, brasileira, casada, de prendas domésticas, d. Zelinda Rodrigues Brasil, brasileira, casada, de prendas domésticas; Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico; Alberto Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis; José Maria Sarmento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, membros componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de AMAZÔNIA — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sediada à rua Cons. João Alfredo n. 196, 2o. andar, nessa cidade, operando no ramo de imóveis e outros negócios que lhe convenha e permitidos por lei, regulada por contrato, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, resolvem de comum acordo, alterar a mesma sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima. A alteração consta da distribuição da quota capital de cada um distribuído na seguinte proporção a saber, — Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, com a quota de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar reformado, com a quota de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); d. Yolandina Guedes de Albuquerque, brasileira, casada, de prendas domésticas, com a quota de Cr\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros); d. Zelinda Rodrigues Brasil, brasileira, casada, de prendas domésticas, com a quota de Cr\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros); d. Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico, com a quota de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Alberto Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com a quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). E a transformação em Sociedade Anônima, foi feita da seguinte maneira: — estando na reunião, presentes todos os sócios acima mencionados, foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos de transformação da sociedade, o sr. Carlos Moraes de Albu-

querque, que convidou para secretariar os srs. cap. Napoleão Carneiro Brasil e José Maria Sarmento. Pelo presidente foi dito, que tinham resolvido transformar o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade anônima com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) ações, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Dito capital, ficou assim distribuído: dr. Carlos Moraes de Albuquerque 500 (quinhentas) ações nominativas; Cap. Napoleão Carneiro Brasil, 500 (quinhentas) ações nominativas; d. Yolandina Guedes de Albuquerque, 498 (quatrocentas e noventa e oito) ações nominativas; d. Zelinda Rodrigues Brasil, 498 (quatrocentas e noventa e oito) ações nominativas; Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, 2 (duas) ações nominativas; Alberto Santos, (uma) ação nominativa; José Maria Sarmento 1 (uma) ação nominativa. O mesmo sr. Presidente fez a apresentação à Assembléia Geral dos Estatutos e demais documentos concernentes à transformação em sociedade anônima. Apesar da leitura de tais documentos, procedidas pelo sr. Secretário, o sr. Presidente concedeu a palavra à Assembléia, e não havendo ninguém que se manifestasse, declarou definitivamente transformada a sociedade. Em seguida, o sr. Presidente, convidou os acionistas a elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo a sessão suspensa por meia hora, a fim de que os acionistas pudessem compor as suas cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se a chamada dos acionistas, que depositaram na mesa, um por um, os seus votos. A apuração foi a seguinte: — Para Diretor Gerente, dr. Carlos Moraes de Albuquerque, para Diretor Secretário; d. Zelinda Rodrigues Brasil. Conselho Fiscal, foram eleitos por unanimidade de votos: Cap. Napoleão Carneiro Brasil, d. Yolandina Guedes de Albuquerque, e sr. Alberto Santos, para membros efetivos; José Maria Sarmento, Marcelino Antonio Vieira, Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, para suplentes. Não havendo reclamações sobre o resultado do pleito, o sr. Presidente declarou empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos da presente Assembléia, e por ordem do sr. Presidente, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos e assinadas por mim e todos os acionistas pre-

sentes.

Napoleão Carneiro Brasil
Carlos Moraes de Albuquerque

Zelinda Rodrigues Brasil
Yolandina Guedes de Albuquerque

José Maria Sarmento
Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque

Alberto Santos
Testemunha:
Raimundo N. Araújo Salgado.

Cr\$ 200,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de duzentos cruzeiros.

Recebida, 22 de dezembro de 1960.

O funcionário: — R. Gomes.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 9 firmas supra, assinadas com esta seta.

Em testemunho (A.Q.S.) da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1960.

Armando de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta transformação em 5 vias foi apresentada no dia 22 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2714-15, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1076-60. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de dezembro de 1960.

O Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, respondendo pela Diretoria.

SOCIEDADE BENEFICENTE DEZENOVE DE ABRIL

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente Dezenove de Abril" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 18 de Dezembro de 1960.

Denominação — Sociedade Beneficente Desenove de Abril.

Fins:

a) Fornecer assistências: médica, farmacêutica e funerária, aos seus associados na forma do presente Estatuto;

b) prestar os benefícios concedidos na Alínea anterior à pessoas extranhas ao quadro social reconhecidamente pobres dentro de um número limitado de acordo com a situação financeira da Sociedade;

c) pagar aos herdeiros legais do sócio falecido ou a quem for de direito um auxílio-luto em dinheiro;

d) criar e manter desde que as condições financeiras da Instituição venham a permitir, assistências: hospitalar, dentária e esco-

Jar, assim como um departamento cívico-cultural e uma seção recreativa destinada aos sócios e seus familiares;

e) promover tudo o que dentro do orçamento social e de acordo com as disposições emanadas por este Estatuto, for de proveito ao bem estar de todos os sócios.

Fundo Social: É constituído de joias, mensalidades, anuidades, etc.;

Sede: cidade de Belém, Pará, Brasil.

Prazo do mandato da Diretoria: Dois anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os associados da Sociedade Beneficente Dezenove de Abril, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos poderes dirigentes em nome da Sociedade.

Dissolução: Decidida pela Assembléia Geral à dissolução da Sociedade, proceder-se-á ato contínuo a nomeação de uma comissão de sócios com amplos poderes para vender todos os seus bens e saldar todos os seus débitos reconhecidamente legais e o saldo restante será dado os fins que forem determinados pelo Poder Supremo da Sociedade.

Diretoria: Presidente Rubens Baena da Cunha.

1º Secretário: Maria José de Oliveira Carvalho.

2º Secretário: Alcides Lopes de Lima.

Tesoureiro: — Alcides Lopes de Lima.

Belém, 23 de Dezembro de 1960.

(a) Sandoval de Sousa Viana — Presidente.

AMAZÔNIA S/A. Empreendimentos e Administração

Pelo presente são convidados os srs. acionistas da **Amazônia S/A**. — Empreendimentos e Administração para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de Dezembro do corrente, na sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 196, 2º andar nesta Capital, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais.

b) Reforma dos Estatutos Sociais, decorrente do que trata o item anterior.

c) Assuntos correlatos, de interesse social.

Belém, 22 de dezembro de 1960.

(a) Dr. Carlos Albuquerque — Diretor-Gerente.

(Ext. 22, 23 e 24|12|60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, publico que requerei inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito,

Ophir Filgueiras Cavalcante, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Diogo Moia, n. 430.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de dezembro de 1960.

(a.) Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário.

(Dias — 23, 24, 25, 27 e 28|12|60)

ESCOLA DE ENGENHARIA

DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Editorial

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$... 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire

Diretor

Orlando de Carvalho Cordeiro

Secretário

(Ext. — 22, 27 e 31|12|60; 5.

12 e 20|1|61)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Acácio Bitencourt e Madalena Bassalo, ele solteiro natural do Pará, aeroaviário, filho de Manoel Cantidio Almeida Bitencourt e Petronila P.

Bitencourt, ela solteira natural do Pará, prof. normalista, filha de Hilário Bassalo e Rosa Filardi, residente nesta cidade — Mancel Leão Borges e Maria Nazaré Alves de Souza, ele solteiro natural do Pará, carpinteiro, filho de Levindo Flores Borges e Benedita Leão Borges, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Fermino de Souza Filho e Maria Alves de Souza, residentes nesta cidade — Angelo Furtado Lima e Ana Teixeira Mourão de Paula, ele solteiro natural do Pará, comerciário, filho de Angelo Holanda Lima e Olga Furtado Lima, ela solteira natural do Pará, Vigia, filha de Manoel Izidoro de Paula e Jandira Mourão de Paula, residentes nesta cidade — Luiz Otávio Pinheiro e Terezinha de Nazareth Amoedo Loureiro, ele solteiro natural do Pará, bancário, filho de Edgar Magalhães Pinheiro e Léa Castro, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de David dos Santos Loureiro e Alice Amoedo Loureiro, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 496 — Dias 17 e 24|12|60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

José Maria do Rosário e Silva e Marly Braga de Oliveira, ele solteiro natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria de Lourdes do Rosário e Silva, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Eliziário Tavares de Oliveira e Adelzira Braga de Oliveira, residente nesta cidade: —

Paulo Santana Pantoja e Esteína Teixeira, ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Maria Santana Pantoja, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Baquele Teixeira de Castro, residente nesta cidade: — Agenor Machado Rodrigues e Marluce Lopes de Macedo, ele solteiro natural do Pará, funcionário autarquico, filho de Raimundo Camilo Rodrigues e Jovita Machado Rodrigues, ela solteira natural do Pará, funcionária federal, filha de Raul Lima de Macedo e Zuila Lopes de Macedo, residente nesta cidade.

Ruy de Jesus Valente e Maria Eugénia Oreste de Souza, ele solteiro natural do Pará, desenhista, filho de Mancio Soares Valente e Maria Madalena de Jesus Valente, ela solteira natural do Pará, guarda-livros, filha de José Pedro de Souza Filho e Lucia Oreste de Oliveira, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 496 — Dias 17 e 24|12|60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Ribamar Lucena e Edna de Oliveira Fonseca, ele solteiro natural do Maranhão, marítimo, filho de Antônio Cassiano Lucena e Antonia da Cunha Lucena, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Nicolau da Fonseca Filho e Raymunda de Oliveira Fonseca, residente nesta cidade:

Walmon Silva e Maria Nely do Vale Alencar, ele solteiro natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Quintino Silva e América Silva, ela solteira natural do Pará, engranger, filha de Augusto Mariano de Alencar e Francisca do Vale Alencar residente nesta cidade:

— Lucimar de Queiroz Campelo e Erundina Quintino de Araújo, ele solteiro natural do Pará, funcionário federal, filho de Laércio Leão Campelo e Tertuliana de Queiroz Campelo, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Quintino de Araújo e Dolores Faria Quintino, residente nesta cidade:

— Roberto Duarte da Paixão e Rosa Amélia Moreira de Carvalho, ele solteiro natural do Pará, engenheiro civil, filho de Antônio da Paixão e Hilda Duarte da Paixão, ela solteira natural do Pará, estudante, filha de Dionísio Antônio Entes de Carvalho e Ruth Moreira de Carvalho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 497 — Dias 17 e 24|12|60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Quintino de Jesus Pacheco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 11º Térmo, 11º Município de Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Rio Miritipitanga, pelo lado de cima com o Igarapé Feijoal e pelo lado de baixo com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Dezembro de 1960.

Yolanda L. Brito

Oficial Administrativo

(Dias 23, 31-12 e 10-1-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.739

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Of. 1219/60 — Circular
Belém, 19 de dezembro de 1960.

Senhores Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 7.586, de 15 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro da seguinte Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro:

Presidente, Senador Paulo Fender; 1º Vice-Presidente, deputado Américo Silva; 2º Vice-Presidente, deputado Benedito Monteiro; 3º Vice-Presidente, Elias Pinto; 4º Vice-Presidente, dr. João Renato Franco; 5º Vice-Presidente, dr. Max Nelson Parijós; 6º Vice-Presidente, José Cândido de Barros Osório; 7º Vice-Presidente, Aymoré Rabelo Cavalcante; Secretário Geral, dr. Carlos Zoghbi; 1º Secretário, Manoel Moraes; 2º Secretário, Faustino Pimenta; Tesoureiro Geral, Carlos Costa de Oliveira; 1º Tesoureiro, dr. Lauro de Oliveira Cunha.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Recurso n. 1.616

Proc. 1.802-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio de Jesus Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio de Jesus Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º, d) e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, reconhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antonio de Jesus Almeida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 15

de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Recurso n. 1.622
Proc. 1.803-60

Ordena-se a inscrição do alistando Artur Meireles de Souza, indeferido pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Artur Meireles de Souza, sob fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A Carteira de Identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º, d) e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, reconhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Artur Meireles de Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 15

de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.589

Recurso n. 1.628

Proc. 1.814-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Rosendo do Nascimento, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático,

por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antônio Rosendo do Nascimento, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antônio Rosendo do Nascimento.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 15

de dezembro de 1960.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para ordenar a inscrição do alistando Francisco Lúcio das Neves. Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 15

de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.591

Recurso n. 1.688

Proc. 1.909-60

Ordena-se a inscrição do alistando Geraldo Moreira Leal, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Geraldo Moreira Leal, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º, d) e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Geraldo Moreira Leal.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 15

de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.204

TERMO DE CONTRATO

Término de contrato celebrado entre as Assembléias Legislativas do Estado do Pará e Marcos Eulálio Vila para confecção de obras de pintura, destinadas a constituir a Galeria dos Presidentes do Poder Legislativo Paraense, no período republicano.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes o seu Presidente, em exercício, deputado Ney Rodrigues Peixoto, os Primeiros e Segundo Secretários, deputados Avelino Máximo Martins e João Rodrigues Viana, respectivamente, e o senhor Marcos Eulálio Vila, foi firmado o presente contrato nas bases contidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, por intermédio dos componentes de sua Mesa Executiva, resolve contratar os serviços profissionais dos pintores Irmãos Vila, representados pelo senhor Marcos Eulálio Vila, residente e domiciliado nesta Capital, à sua 28 de Setembro n. 583, para confecção de obras de pintura, destinadas a constituir a Galeria dos Presidentes do Poder Legislativo Paraense, no período republicano.

Cláusula Segunda: Os contratantes, ao firmarem o presente instrumento de contrato, elegem a cidade de Belém como fórum e domicílio legal.

Cláusula Terceira: As obras de pintura de que trata o presente contrato constituem-se de dezenas (16) telas confeccionadas sobre um comprimento de fibras de cânhamo e cera, em tamanho médio, com as dimensões de cinquenta (50) centímetros de largura por setenta (70) centímetros de altura, devidamente emolduradas.

Cláusula Quarta: Como remuneração as obras de pintura resultantes deste contrato, os Irmãos Vila receberão da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por tela pintada, perfazendo um total de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), importância essa que será paga em duas parcelas, sendo cinquenta por cento (50%) no ato da assinatura do contrato e o restante na ocasião da entrega da última tela pintaria pelos contratados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cláusula Quinta: A duração do presente contrato será de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, prazo esse no qual deverá ser realizado e entregue o serviço contratado.

Cláusula Sexta: A Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio dos seus representantes no presente contrato, se obriga ao pagamento dos serviços contratados de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento, pagamento esse que será efetuado pela Tesouraria da contratante.

Cláusula Sétima: Enquanto vigorar o presente contrato, obrigam-se os contratados a executar todos os serviços estipulados no presente instrumento de contrato.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Nona: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por uma das partes contratantes, implicará na rescisão do mesmo, ficando a parte prejudicada com direito a indemnização dos danos porventura sofridos em razão do inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente instrumento de contrato os senhores Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e o senhor Marcos Eulálio Vila, representantes dos contratados.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto, Presidente, em exercício.

Avelino Máximo Martins, 1º Secretário.

João Rodrigues Viana, 2º Secretário.

Marcos Eulálio Vila, contratado.

te ao exercício financeiro de 1959 e é originado dos processos ns. 6035, de janeiro a junho; 7038, maio; 7159, agosto e 7559, outubro.

Ovidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes apontaram algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas conforme atestam as fls. dos autos. A Sub-Procuradoria, em parecer de tis., nada tem a opôr.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido no voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1389

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de dezembro de 1960.

Considerando a comunicação do ofício n. 1086, de 9-12-60, do exmo. sr. dr. Henry Checulla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 723, às fls. 141, do Livro n. 2),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 19 de dezembro de 1960, à sra. Dilia Maria Cavalcante Melo, Sub-Contadora deste Tribunal, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24-12-53. (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo, primeiro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

COMUNICAÇÃO DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3596
(Processo n. 7559)

Prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1959.

Requerente: — A secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex,

da Secretaria de Estado de Saúde Pública, otáção de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) constante da Tabela n. 93, do orçamento do exercício de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove), contribuição do Estado no combate à malária e à filariose no exercício de 1959.

Belém, 9 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria da Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: —

"O processo em tela diz respeito à prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex, referen-